

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.579, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A REABERTURA GRADUAL  
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS  
NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.*

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a importância da retomada progressiva das atividades esportivas nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a partir do cumprimento dos parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia.

**CONSIDERANDO** que o Esporte é uma ferramenta valiosa para comunicação e conexão de comunidades e gerações inteiras de pessoas, e desempenham papel relevante no desenvolvimento e transformação social de muitas pessoas.

**CONSIDERANDO** a ameaça que o novo *coronavírus* oferece à saúde das pessoas e que manter comportamento sedentário pode oferecer maiores chances de complicação de quadros clínicos.

**CONSIDERANDO** as taxas de 63,3% de ocupação dos Leitos de UTI e 16,7% de Ocupação de Leitos Clínicos no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 023/2020, da Comissão de Prevenção e Enfrentamento de crise pelo novo *coronavírus* (COVID-19), que se posiciona favorável a retomada de práticas esportivas no município de Jardim do Seridó/RN.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a reabertura do Ginásio de Esportes Governador Lavoisier Maia, campo de areia, anexo a este, e academias de atividades esportivas coletivas, no município de Jardim do Seridó, desde que atendidas as regras estabelecidas neste Decreto, e nas demais normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º**- O funcionamento do Ginásio de Esportes Governador Lavoisier Maia e no campo de areia, anexo a este, deverá seguir os seguintes protocolos específicos:

I. Afixar na entrada do estabelecimento, cartaz contendo informações relativas as medidas de prevenção contra à COVID-19, assim como, o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente no local, que será de no máximo 14 (quatorze) atletas no Ginásio de Esportes Governador Lavoisier Maia e no máximo 10 (dez) atletas no campo de areia anexo ao Ginásio de Esportes.

II. É proibido o acesso ou permanência de pessoas nestes estabelecimentos sem a utilização de máscaras de proteção, que poderão ser retiradas, unicamente, durante a prática esportiva, e

prévia higienização das mãos com álcool a 70% que deverão ser disponibilizados nas portas de acesso e em locais de circulação de pessoas.

III. É proibida a permanência de pessoas, nestes estabelecimentos, que não estejam dentre os números permitidos de atletas conforme inciso I.

IV. O funcionamento destes estabelecimentos fica limitado de segunda à sábado, das 07h às 22h.

V. Os Treinos passarão a ter durabilidade de 50 (cinquenta) minutos, sendo limitado 1 (um) treino para cada equipe, não podendo haver repetição de horário para a mesma equipe no mesmo dia ou em dias diferentes, seguindo o que foi estabelecido em tabela provisória de treinos elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

VI. A cada 02 (dois) treinos, haverá intervalo de 30 (trinta) minutos que servirá para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

VII. Fica vedado a disponibilização de bebedouro coletivo, de forma que os atletas deverão utilizar garrafas ou copos pessoais e intrasferíveis.

VIII. No portão principal de entrada, haverá prévia medição de temperatura dos atletas, não sendo autorizada a entrada, no espaço de treinamento, tanto de atletas como de colaboradores, com temperatura igual ou superior a 37,8°.

IX. Fica vedado o fluxo e entrada de pessoas pelas portas laterais do Ginásio de Esportes Gov. Lavoisier Maia, que deverão permanecer abertas para ventilação e interdidadas com grades ou faixas informativas.

X. Bolas, traves, redes e todo equipamento utilizado durante os treinamentos deverão ser higienizados ao fim de cada treino, com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 250 (duzentos e cinquenta) ml de água sanitária para cada 1 (um) litro de água).

**Art. 3º.** O funcionamento das academias de atividades esportivas coletivas deverá seguir os seguintes protocolos específicos:

I. Disponibilização de verificador de temperatura na entrada do estabelecimento (temperatura aferida que esteja igual ou acima de 37,8°C, não será permitido adentrar ao estabelecimento, sendo encaminhado para a unidade de referência para combate a COVID-19 do município), tapetes sanitizantes nas entradas e saídas do local, disponibilização de álcool a 70 %, manter abertas as portas, janelas e outros meios de circulação natural do ar, higienizar tatames e locais de treinamento, não utilização de ar-condicionado ou sistema artificial de ventilação, higienização de produtos e materiais que entram no estabelecimento.

II. Fica permitido o número máximo de 08 (oito) atletas por horário.

III. Marcação, no local de treinamento, de distanciamento durante a realização dos treinos.

IV. Fica vedado a disponibilização de bebedouro coletivo, de forma que os atletas deverão utilizar garrafas ou copos pessoais e intrasferíveis.

V. O funcionamento destes estabelecimentos fica limitado de segunda à sábado, das 07h às 22h.

VI. É proibida a permanência de pessoas, nestes estabelecimentos, que não estejam dentre os números permitidos de atletas conforme inciso II.

VII. É proibido o acesso ou permanência de pessoas nestes estabelecimentos sem a utilização de máscaras de proteção, que poderão ser retiradas, unicamente, durante a prática esportiva.

**Art.4º** O descumprimento dos Protocolos deste Decreto, gerará:

I. Para os atletas que utilizam o Ginásio Esportes e campo de areia, anexo a este, perda do horário de treino e suspensão de 30 (trinta) dias.

II. Academias de atividades esportivas coletivas, ocasionará a cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento por período de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

**Parágrafo Único.** Poderão ser utilizados os telefones das instituições *supra* para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 98154.4960 e (84) 99699.8838.

**Art. 6º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidos seus efeitos a partir do dia 10 de setembro de 2020, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 04 de setembro de 2020, 131º da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**3E7E77C6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/09/2020. Edição 2352  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>